



# BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

[www.cddmoz.org](http://www.cddmoz.org)

Terça-feira, 07 de Julho de 2026 | Ano V, n.º 558 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

## CDD pede intervenção do Provedor de Justiça para garantir divulgação de relatório de auditoria sobre a gestão da LAM

- Documento revela preocupações sobre a aquisição de aeronaves, contratos ACMI e gestão de recursos públicos. O CDD solicitou o relatório à LAM, mas o Conselho de Administração recusou disponibilizá-lo, alegando tratar-se de um documento de uso interno



O Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) submeteu hoje, terça-feira, 7 de Julho, ao Provedor de Justiça um pedido de intervenção para assegurar a divulgação do Relatório Extraordinário de Auditoria realizado pelas Linhas Aéreas de Moçambique (LAM), relativo à aquisição das aeronaves Embraer E190, à transição das aeronaves Bombardier Q400 e aos contratos de aluguer de aeronaves em regime ACMI (Aircraft, Crew, Maintenance and Insurance).

O pedido surge na sequência da recusa da LAM em disponibilizar o relatório solicitado pelo CDD no dia 23 de Junho de 2026. Em resposta datada de 29 de Junho de 2026, a empresa alegou que o documento não pode ser divulgado por se tratar de um instrumento de gestão de uso interno.

No pedido submetido ao Provedor de Justiça, o CDD defende que a recusa da LAM viola os princípios constitucionais do direito à informação, uma vez que o relatório aborda matérias de elevado interesse público relacionadas com a utilização de recursos públicos, a gestão de uma empresa estatal e eventuais responsabilidades administrativas, financeiras e criminais.

#### AUDITORIA LEVANTA DÚVIDAS SOBRE AQUISIÇÃO DE AERONAVES EMBRAER E190

Segundo o relatório de auditoria, a aquisição de duas aeronaves Embraer E190, envolvendo um compromisso financeiro de aproximadamente 25 milhões de dólares norte-americanos, terá ocorrido sem evidências de deliberações formais do Conselho de Administração da LAM, sem aprovações documentadas das entidades competentes e sem estudos estruturados de viabilidade técnica, económica e financeira.

A auditoria aponta igualmente que a selecção do fornecedor terá sido feita por ajuste directo, sem concurso público nem consulta concorrencial ao mercado internacional.

O relatório identifica ainda fragilidades na avaliação técnica das aeronaves, indicando que uma análise completa do histórico dos aparelhos poderia ter influenciado negativamente a decisão de aquisição.

Como consequência da operação, a LAM terá suportado custos adicionais associados à imobilização das aeronaves, incluindo despesas com manutenção, preservação dos aparelhos, formação de pilotos e outros encargos operacionais.

#### AQUISIÇÃO DE BOMBARDIER Q400 AUMENTA PREOCUPAÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA LAM

A auditoria analisou igualmente a aquisição de três aeronaves Bombardier Q400, anteriormente operadas através de contratos de locação simples e posteriormente transferidas para o património da LAM.

O documento mostra que as aeronaves apresentavam problemas técnicos relevantes, incluindo avarias mecânicas, obsolescência e necessidade de intervenções de elevado custo.

O relatório estima que a recuperação da aeronavegabilidade dos três Bombardier Q400 poderá exigir um investimento adicional de cerca de 11,6 milhões de dólares norte-americanos.

Para o CDD, estes elementos levantam questões legítimas sobre a racionalidade económica das decisões tomadas e sobre o impacto das mesmas na sustentabilidade financeira de uma empresa pública estratégica.

#### DEPENDÊNCIA PROLONGADA DE CONTRATOS ACMI REPRESENTA ELEVADOS CUSTOS PARA A LAM

A auditoria analisou igualmente a utilização de contratos ACMI, modalidade através da qual uma companhia aérea disponibiliza a outra uma aeronave, acompanhada da respectiva tripulação, manutenção e seguro.

Embora este mecanismo seja normalmente utilizado como solução temporária para responder a situações excepcionais, o relatório indica que a LAM transformou esta modalidade numa solução permanente, mantendo uma dependência prolongada de operadores estrangeiros.

Segundo a auditoria, a Comissão de Gestão da LAM passou a suportar custos mensais superiores a três milhões de dólares norte-americanos com contratos celebrados com operadores estrangeiros.

Os custos directos de aluguer das aeronaves ascenderiam a cerca de 2,8 milhões de dólares mensais, acrescidos de despesas com alojamento, logística e ajudas de custo das tripulações e dos técnicos estrangeiros.

A auditoria refere ainda que cada aeronave contratada neste regime envolve aproximadamente 21 profissionais estrangeiros, totalizando cerca de 63 trabalhadores afectos aos três aparelhos, o que faz subir os custos mensais com o aluguer de aeronaves para mais de três milhões de dólares mensais.

### FROTA PRÓPRIA PERMANECE INOPERACIONAL ENQUANTO EMPRESA SUPORTA CUSTOS ELEVADOS

Um dos aspectos destacados pelo relatório é a existência de uma aparente contradição operacional: enquanto a LAM suporta elevados custos com aeronaves alugadas a terceiros, uma parte significativa da sua frota própria permanece fora de operação devido a problemas técnicos.

A auditoria aponta igualmente impactos sobre a capacidade técnica nacional da LAM, incluindo a perda de pilotos e técnicos especializados em consequência da instabilidade operacional e das sucessivas alterações no modelo de frota.

### AFASTAMENTO DE RESPONSÁVEIS INTERNOS LEVANTA PREOCUPAÇÕES SOBRE A INDEPENDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

O relatório surge num contexto de preocupação acrescida relativamente aos mecanismos internos de controlo e fiscalização da LAM.

Após a conclusão da auditoria, a Directora de Auditoria Interna, Gisela Ângela Gomes Mabota, responsável pelo gabinete que elaborou o relatório, foi afastada das suas funções através da Ordem de Serviço n.º 21/2026.

Do mesmo modo, o responsável pela área técnico-operacional, Comandante Jorge Zandamela, foi afastado através da Ordem de Serviço n.º 23/2026.

Segundo o CDD, estes acontecimentos suscitam preocupações quanto à independência dos mecanismos internos de auditoria, sobretudo quando ocorrem na sequência da identificação de possíveis irregularidades na gestão de uma empresa pública.

## DIREITO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

O CDD entende que o acesso à informação pública constitui um direito fundamental consagrado na Constituição da República de Moçambique e regulado pela Lei do Direito à Informação.

A divulgação do relatório de auditoria não representa apenas uma reivindicação institucional do CDD, mas uma exigência de transparência perante os cidadãos, uma vez que estão em causa recursos públicos e decisões tomadas por uma empresa pertencente ao Estado.

Para o CDD, quando uma auditoria identifica possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos, a divulgação da informação torna-se essencial para garantir: transparência administrativa; responsabilização dos gestores públicos; prevenção da corrupção; reforço da confiança dos cidadãos nas instituições; defesa do Estado de Direito Democrático.

No pedido submetido ao Provedor de Justiça, o CDD solicita que aquela instituição: avalie a legalidade da recusa da LAM em disponibilizar o relatório; recomende a divulgação pública do documento; determine, caso existam informações legalmente protegidas, a disponibilização de uma versão pública expurgada apenas das partes confidenciais; assegure a divulgação das principais conclusões da auditoria e das medidas adoptadas para corrigir eventuais irregularidades.

**Para o CDD, quando uma auditoria identifica possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos, a divulgação da informação torna-se essencial para garantir: transparência administrativa; responsabilização dos gestores públicos; prevenção da corrupção; reforço da confiança dos cidadãos nas instituições; defesa do Estado de Direito Democrático.**




## MISSÃO:

*Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.*

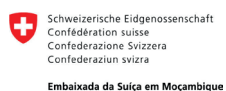
### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** André Mulungo  
**Assistentes do Programa:** Artur Malate; Sheila Wilson; Marcia Massosste  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** [info@cddmoz.org](mailto:info@cddmoz.org)  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

